

01/03/17

## TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

**FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.376/0001-34, com sede na Avenida Jorge Lacerda, 1180, Centro, Vidal Ramos, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Laércio da Cruz, sob o nº 494.985.689-87 como **CEDENTE**.

**COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA VALE DO ITAJAÍ – CRAVIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 85.789.782/0001-42, com sede na BR 470, km 141, Bairro Canta Galo, Rio do Sul/SC, por intermédio do seu presidente Harry Dorow, inscrito no CPF sob o nº 068.989.399-04, como **CESSIONÁRIO**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cessão de uso de uma unidade de recebimento de grãos, situado no endereço Rodovia SC 110, cadastrada no Patrimônio deste Fundo sob o nº. 4830 a fim de que o Cessionário realize suas atribuições junto ao município, mormente no que se refere ao recebimento de grãos para municípios de Vidal Ramos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA


O presente termo de cessão de uso terá vigência de 10 (dez) anos, a saber, de 01 de março de 2017 a 28 de março de 2027, prorrogando-se, se houver conveniência da Administração, por igual período.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O Município é responsável por:

- I - entregar ao cessionário o imóvel, conforme inventário anexado, em estado de servir ao uso a que se destina;
- II - garantir, durante o tempo da cessão, o uso pacífico do imóvel;

O cessionário é obrigado a:

- I - servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
  - II - restituir o imóvel, finda a cessão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- 

III - levar imediatamente ao conhecimento do Município o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

IV - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus empregados, visitantes ou prepostos;

V - não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do Município;

VI - entregar imediatamente ao Município os documentos de cobrança de tributos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, cessionário;

VII - pagar as despesas de água, luz, telefone e internet;

VIII - permitir a vistoria do imóvel pelo Município ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado

IX - pagar salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos seus empregados;

X - efetuar a limpeza, manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança instalados no local, conforme inventário anexo.

XI - responsabilizar-se pelo pagamento e execução de pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas;

XII - pagar ao Município a quantia de R\$ 0,17 por saco recebido na unidade de recebimento, através de depósito bancário, Banco do Brasil, agência 2775-8, Conta Corrente 1191-6. O pagamento será realizado durante o mês de setembro de cada ano, de acordo com o volume de produto recebido na unidade.

XII - Melhorias com novos equipamentos possíveis de transferência poderão ser retirados ao término do período.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO**

Toda e qualquer alteração no imóvel deverá ser processada mediante a celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização do espaço cedido.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DISSOLUÇÃO**

A cessão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO UNILATERAL**




As partes poderão rescindir, unilateralmente, a Cessão, verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste Termo ou, ainda, a superveniência de norma legal que impeça a sua continuidade.

### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ituporanga para dirimir eventuais controvérsias acerca do presente termo.

E por estar justo e conforme, assinam os interessados o presente documento em duas vias, na presença de testemunhas.

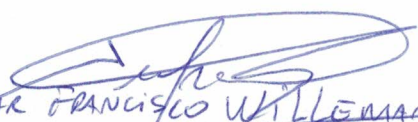
Vidal Ramos, 01 de março de 2017.

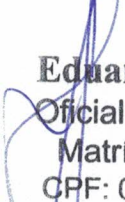
  
\_\_\_\_\_  
**Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural**  
Cedente

Laércio da Cruz  
Prefeito Municipal  
CPF: 11.985.689-87

  
\_\_\_\_\_  
**CRAVIL**  
Cessionário

Testemunhas:

  
Nome: **NEIMAR FRANCISCO WILLEMANN**  
CPF: **018.103.539-12**

  
Nome: **Eduardo Thechrin**  
CPF: **083.410.239-03**  
Oficial Administrativo  
Matrícula: 508345